

LEI Nº. 2513/2005, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2248/2001, de 09/10/2001, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo destinado a apoiar a implantação da Fábrica de Blocos na Penitenciária Estadual de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2248/2001, de 09/10/2001, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Convênio a ser firmado terá início em 1º (primeiro) de setembro de 2005, com término em 31/12/2006, podendo ser prorrogado através de aditivo, a critério das partes, limitado a mais 24 (vinte e quatro) meses.”

“Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e dos futuros orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de setembro de 2005.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração